

MATERIAL INFORMATIVO

Remoção sem processo o art. 21 na prática

O art. 21 do Marco Civil da Internet permite exigir a remoção **diretamente da plataforma**, sem ação judicial, quando se trata de imagem ou vídeo com cena de nudez ou ato sexual de caráter privado divulgado sem consentimento. É uma das poucas situações em que a lei entrega o caminho à própria pessoa.

1 Confirme que o caso se enquadra

Precisa haver cena de nudez ou ato sexual, de caráter privado, divulgada sem o consentimento de quem aparece. Os três requisitos são cumulativos.

3 Identifique-se com clareza

A notificação deve partir da própria pessoa que aparece, ou de seu representante legal. Nome completo e forma de contato.

5 Afirme que não houve consentimento

Uma frase, direta. É esse o fato que aciona a regra.

7 Guarde tudo que enviou

A notificação é o marco: a plataforma que não remove depois dela passa a responder. Sem comprovante do envio, não há marco.

2 Saiba o que fica de fora

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a regra não alcança imagens produzidas originalmente para fins comerciais, por lhes faltar caráter privado.

4 Aponte o endereço exato de cada publicação

Não basta descrever. A lei exige elementos que permitam a identificação específica do material, o que na prática significa o link de cada um.

6 Envie pelo canal oficial da plataforma

Use o formulário de denúncia ou o canal jurídico indicado nos termos de uso. Guarde o protocolo e a data.

8 Procure ajuda se precisar

Advogado, Defensoria Pública ou delegacia. Este material informa um caminho possível, não substitui orientação sobre o seu caso.

UM TEXTO CURTO PARA ADAPTAR

“Eu, **nome completo**, portador do documento **número**, sou a pessoa retratada no material publicado nos endereços a seguir: **links**. A divulgação ocorreu sem o meu consentimento. Requeiro a indisponibilização do conteúdo, nos termos do art. 21 da Lei 12.965/2014.”

SE O CONTEÚDO NÃO FOR DESSE TIPO

Para os demais conteúdos ilícitos, o regime mudou em junho de 2025, no julgamento dos Temas 987 e 533 pelo Supremo: a notificação extrajudicial passou a bastar na maior parte das hipóteses. Nos crimes contra a honra permanece o regime do art. 19.

Base · Art. 21 da Lei 12.965/2014; STJ, REsp 1.930.256; STF, RE 1.037.396 (Tema 987) e RE 1.057.258 (Tema 533), julgamento concluído em 26/06/2025.

Conteúdo informativo. Não é consulta, não gera vínculo profissional e não substitui a análise de um caso concreto, que depende dos registros, das provas e das circunstâncias de cada situação.

